



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2024.07.29.001
(ANÁLISE DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA)**

Eu, SHIRLEY DO SOCORRO BRAGA CORRÊA, Controladora nas Secretarias Municipais de Administração Planejamento e Finanças – SEMAPF, Educação (SEMED), Cultura, Lazer e Desporto (SECULTD), Integrada de Infraestrutura, Obras e Urbanismo e Serviços Públicos (SEINFRA), Secretaria Municipal de Defesa Social (SEMDS) e Secretaria Municipal de Produção e Agronegócio (SEMPAG), no município de Santa Izabel do Pará, nomeada nos termos do DECRETO Nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos Termos do §1º, do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente às 68 páginas, do volume único, dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1871/2024, referente ao Procedimento de Contratação Direta por **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.10.001**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS E LANÇAMENTO DE EVENTOS E-SOCIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, QUANTO AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 8373/2014**; com documento de formalização de demanda (fls. 02 a 04), Estudo Técnico Preliminar (ETP) (fls. 05 a 07), Termo de Referência (fls. 42 a 47) e justificativa para a inexigibilidade (fls. 48), Parecer Jurídico nº 294/2024 (fls.60 a 67) – PMSIP, que concluiu pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação com a empresa CLÍNICA ALMEIDA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 19.402.476/0001-87, pelo valor R\$ 62.129,00 (sessenta e dois mil, cento e vinte e nove reais), com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, desde que

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este Órgão promover, através da autoridade competente, a **CONTRATAÇÃO**, atentando à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o Parecer,

Santa Izabel do Pará/PA, 29 de julho de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022